



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2024

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, Estado do Paraná, com sede na Rua Espírito Santo, nº 777, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.814/0001-24, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **ADRIANO BACKES**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90/2024, publicada no PNCP, processo licitatório n.º 238/2024**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 77/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **aquisição de cartuchos de tinta e toners originais, recargas, remanufaturados e compatíveis, cilindro de toner e ribbon para impressoras, para atender a demanda das Secretarias Municipais, através do Programa "Compras Marechal"**, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s), independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Empresa detentora da Ata

2.1 WP DO BRASIL LTDA, estabelecida na Rua São João, nº 6194, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.483.808/0003-90, neste ato representada pelo seu representante, Sr(a). **CARLA CRISTINA PEDRONE FACHINI**, portador(a) do CPF 024.538.179-14.

Preços, especificações e quantidades

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens da Licitação					
Item	Qtd	Und	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Descrição: null - CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP 62XL PRETO					
1	5	5	HP 62XL	331,99	1.659,95
Descrição: null - CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP 62XL COLORIDO					
2	5	5	HP 62XL	394,99	1.974,95
Descrição: null - RECARGA DE TONER 320A PRETO					
3	8	8	MARCA PROPRIA 320A	60	480
Descrição: null - RECARGA DE TONER 321A COLOR					
4	5	5	MARCA PROPRIA 321A	60	300
Descrição: null - RECARGA DE TONER 322A COLOR					
5	5	5	MARCA PROPRIA 322A	60	300
Descrição: null - RECARGA DE TONER 323A COLOR					
6	5	5	MARCA PROPRIA 323A	60	300
Descrição: null - RECARGA DE TONER CF 258A PRETO					
7	122	122	MARCA PRÓPRIA CF258A	65	7.930
Descrição: null - RECARGA DE TONER CE 285 PRETO					
8	216	216	MARCA PRÓPRIA CE285	40	8.640



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

Descrição: null - RECARGA DE TONER CE 410A PRETO					
9	55	55	MARCA PROPRIA CE410A	80	4.400
Descrição: null - RECARGA DE TONER CE 411A COLOR					
10	40	40	MARCA PROPRIA CE411A	90	3.600
Descrição: null - RECARGA DE TONER CE 412A COLOR					
11	40	40	MARCA PROPRIA CE412A	90	3.600
Descrição: null - RECARGA DE TONER CE 413A COLOR					
12	40	40	MARCA PROPRIA CE413A	90	3.600
Descrição: null - RECARGA DE TONER CF 226A					
13	428	428	MARCA PROPRIA CF226A	70	29.960
Descrição: null - RECARGA DE TONER CF 283 PRETO					
14	414	414	MARCA PRÓPRIA CF283	40	16.560
Descrição: null - RECARGA DE TONER CF 380 PRETO					
15	4	4	MARCA PROPRIA CF380	85	340
Descrição: null - RECARGA DE TONER CF 381 COLOR					
16	1	1	MARCA PRÓPRIA CF381	85	85
Descrição: null - RECARGA DE TONER CF 382 COLOR					
17	1	1	MARCA PRÓPRIA CF382	80	80
Descrição: null - RECARGA DE TONER CF 383 COLOR					
18	1	1	MARCA PRÓPRIA CF383	80	80
Descrição: null - RECARGA DE TONER CF 410A					
19	194	194	MARCA PROPRIA CF410A	80	15.520
Descrição: null - RECARGA DE TONER CF 411A					
20	120	120	MARCA PROPRIA CF411A	80	9.600
Descrição: null - RECARGA DE TONER CF 412A					
21	113	113	MARCA PROPRIA CF412A	80	9.040
Descrição: null - RECARGA DE TONER CF 413A					
22	124	124	MARCA PROPRIA CF413A	80	9.920
Descrição: null - RECARGA DE TONER D-104 PRETO					
23	2	2	MARCA PROPRIA D104	60	120
Descrição: null - RECARGA DE TONER COMPATÍVEL HP 414A PRETO W2020A					
24	33	33	MARCA PROPRIA 414A W2020A	186,95	6.169,35
Descrição: null - RECARGA DE TONER COMPATÍVEL HP 414A CIANO W2021A					
25	21	21	MARCA PROPRIA 414A W2021A	185,52	3.895,92
Descrição: null - RECARGA DE TONER COMPATÍVEL HP 414A AMARELO W2022A					
26	21	21	MARCA PROPRIA 414A W2022A	185,52	3.895,92
Descrição: null - RECARGA DE TONER COMPATÍVEL HP 414A MAGENTA W2023A					
27	21	21	MARCA PROPRIA 414A W2022A	185,52	3.895,92



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

Descrição: null - RECARGA TONER SANSUNG MLT-D104S					
28	5	5	MARCA PRÓPRIA MLT D104S	62,35	311,75
Descrição: null - RECARGA DE TONER BROTHER DR 3442					
29	91	91	MARCA PRÓPRIA DR3442	80,48	7.323,68
Descrição: null - TONER REMANUFATURADO EM CARÇAÇA ORIGINAL CE285 PRETO DEVE ACOMPANHAR CHIP					
30	61	61	MARCA PRÓPRIA CE285	37	2.257
Descrição: null - TONER REMANUFATURADO EM CARÇAÇA ORIGINAL TN 3442 HLL6202DW BROTHER DEVE ACOMPANHAR CHIP					
32	10	10	MARCA PRÓPRIA TN3442	87	870
Descrição: null - TONER REMANUFATURADO EM CARÇAÇA ORIGINAL 105A DEVE ACOMPANHAR CHIP					
33	10	10	MARCA PRÓPRIA 105A	45	450
Descrição: null - TONER REMANUFATURADO EM CARÇAÇA ORIGINAL CF226A DEVE ACOMPANHAR CHIP					
34	124	124	MARCA PRÓPRIA CF226A	50	6.200
Descrição: null - TONER REMANUFATURADO EM CARÇAÇA ORIGINAL CF283 DEVE ACOMPANHAR CHIP					
35	12	12	MARCA PRÓPRIA CF283	34	408
Descrição: null - TONER REMANUFATURADO EM CARÇAÇA ORIGINAL CF382 COLOR DEVE ACOMPANHAR CHIP					
38	1	1	MARCA PRÓPRIA CF382	70	70
Descrição: null - TONER REMANUFATURADO EM CARÇAÇA ORIGINAL CF383 COLOR DEVE ACOMPANHAR CHIP					
39	1	1	MARCA PRÓPRIA CF383	78	78
Descrição: null - TONER REMANUFATURADO EM CARÇAÇA ORIGINAL CF 410 A DEVE ACOMPANHAR CHIP					
40	8	8	MARCA PRÓPRIA CF410A	80	640
Descrição: null - TONER REMANUFATURADO EM CARÇAÇA ORIGINAL CF 411 A DEVE ACOMPANHAR CHIP					
41	5	5	MARCA PRÓPRIA CF411A	74	370
Descrição: null - TONER REMANUFATURADO EM CARÇAÇA ORIGINAL CF 412 A DEVE ACOMPANHAR CHIP					
42	5	5	MARCA PRÓPRIA CF412A	55	275
Descrição: null - TONER REMANUFATURADO EM CARÇAÇA ORIGINAL CF 413 A DEVE ACOMPANHAR CHIP					
43	5	5	MARCA PRÓPRIA CF413A	58	290
Descrição: null - TONER ORIGINAL TN 3442 DEVE ACOMPANHAR CHIP					
48	1	1	BROTHER TN 3442	451,32	451,32
Descrição: null - TONER ORIGINAL BROTHER DR 3472 DEVE ACOMPANHAR CHIP					
49	2	2	BROTHER DR3472	385,51	771,02
Descrição: null - TONNER ORIGINAL 414 A PARA IMPRESSORA HP COLOR LASER JET PRO MFP M479 FDW (PRETO/BLACK W2020A) DEVE ACOMPANHAR CHIP					
51	9	9	HP 414A	720	6.480
Descrição: null - TONNER ORIGINAL 414 A PARA IMPRESSORA HP COLOR LASER JET PRO MFP M479 FDW (CYAN/AZUL W2021A) DEVE ACOMPANHAR CHIP					
52	6	6	HP 414A	779	4.674
Descrição: null - TONNER ORIGINAL 414 A PARA IMPRESSORA HP COLOR LASER JET PRO MFP M479 FDW (AMARELO/YELLOW W2022A) DEVE ACOMPANHAR CHIP					
53	6	6	HP 414A	777	4.662
Descrição: null - TONNER ORIGINAL 414 A PARA IMPRESSORA HP COLOR LASER JET PRO MFP M479 FDW (ROSA/MAGENTA W2023A) DEVE ACOMPANHAR CHIP					
54	6	6	HP 414A	780	4.680



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

Descrição: null - TONER ORIGINAL CF258A PRETO DEVE ACOMPANHAR CHIP					
56	7	7	HP CF258A	674,97	4.724,79
Descrição: null - TONER ORIGINAL CE 285 PRETO DEVE ACOMPANHAR CHIP					
57	21	21	HP CE285	365,44	7.674,24
Descrição: null - TONER ORIGINAL CF 283 PRETO DEVE ACOMPANHAR CHIP					
58	21	21	HP CF283	332,67	6.986,07
Descrição: null - TONNER TL -5120 PARA IMPRESSORA PANTUM (BP5100DW) DEVE ACOMPANHAR CHIP					
60	60	60	PANTUM TL 5120	315	18.900
Descrição: null - TONER COMPATÍVEL 320A PRETO DEVE ACOMPANHAR CHIP					
61	1	1	MARCA PROPRIA 320A	60	60
Descrição: null - TONER COMPATÍVEL 321A COLOR DEVE ACOMPANHAR CHIP					
62	1	1	MARCA PROPRIA 321A	70	70
Descrição: null - TONER COMPATÍVEL 322A COLOR DEVE ACOMPANHAR CHIP					
63	1	1	MARCA PROPRIA 322A	60	60
Descrição: null - TONER COMPATÍVEL 323A COLOR DEVE ACOMPANHAR CHIP					
64	1	1	MARCA PROPRIA 323A	60	60
Descrição: null - TONER COMPATÍVEL COM CE 410A PRETO DEVE ACOMPANHAR CHIP					
65	20	20	MARCA PROPRIA CE410A	60	1.200
Descrição: null - TONER COMPATÍVEL COM CE 411A COLOR DEVE ACOMPANHAR CHIP					
66	20	20	MARCA PROPRIA CE411A	100	2.000
Descrição: null - TONER COMPATÍVEL COM CE 412A COLOR DEVE ACOMPANHAR CHIP					
67	20	20	MARCA PROPRIA CE412A	90	1.800
Descrição: null - TONER COMPATÍVEL COM CE 413A COLOR DEVE ACOMPANHAR CHIP					
68	20	20	MARCA PROPRIA CE413A	90	1.800
Descrição: null - TONER COMPATÍVEL CF258A PRETO DEVE ACOMPANHAR CHIP					
69	11	11	MARCA PRÓPRIA CF283	50	550
Descrição: null - TONER COMPATÍVEL COM CF 410A DEVE ACOMPANHAR CHIP					
70	20	20	MARCA PROPRIA CF410A	55	1.100
Descrição: null - TONER COMPATÍVEL COM CF 411A DEVE ACOMPANHAR CHIP					
71	20	20	MARCA PROPRIA CF411A	100	2.000
Descrição: null - TONER COMPATÍVEL COM CF 412A DEVE ACOMPANHAR CHIP					
72	20	20	MARCA PROPRIA CF412A	55	1.100
Descrição: null - TONER COMPATÍVEL COM CF 413A DEVE ACOMPANHAR CHIP					
73	20	20	MARCA PROPRIA CF413A	58	1.160
Descrição: null - TONER COMPATÍVEL CF283 PRETO DEVE ACOMPANHAR CHIP					
74	44	44	MARCA PRÓPRIA CF283	50	2.200
Descrição: null - TONER COMPATÍVEL COM HP 414A PRETO W2020A DEVE ACOMPANHAR CHIP					
75	8	8	MARCA PROPRIA 414A W2020A	150	1.200



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

Descrição: null - TONER COMPATÍVEL COM HP 414A CIANO W2021A DEVE ACOMPANHAR CHIP					
76	6	6	MARCA PROPRIA 414A W2021A	130	780
Descrição: null - TONER COMPATÍVEL COM HP 414A MAGENTA W2023A DEVE ACOMPANHAR CHIP					
78	6	6	MARCA PROPRIA 414A W2023A	110	660
Descrição: null - CILINDRO ORIGINAL LEXMARK 55B0ZA0 PARA IMPRESSORA MX522 (FOTOCONDUTOR COMPLETO)					
80	3	3	LEXMARK 55B0ZA0	551	1.653
Descrição: null - CILINDRO TONER BROTHER DR 3470 (FOTOCONDUTOR COMPLETO)					
81	22	22	MARCA PROPRIA DR3470	49	1.078
Descrição: null - RIBBON PRETO DE CERA PARA IMPRESSORA DE ETIQUETA - TIPO: CERA, LARGURA: 110MM, COMPRIMENTO DA FITA: 90M, DIÂMETRO INTERNO DO TUBETE: 0,5"					
82	10	10	RIBBON RIBBON PRETO DE CERA	29,83	298,3
Total Geral:				R\$246.323,18	

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4. Será exigida garantia legal dos bens conforme item 2 do Termo de Referência.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração

3.2. Além do gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços:

ITEM	UNID	QUANTIDADE POR ÓRGÃO REQUISITANTE														TOTAL
		SMGG	PROC	SMP	SMAD	SMF	SMED	SMEL	SMC	SMDE	SMAG	SMAS	SMIN	SMAS	SMM	
1	UND					5										5
2	UND					5										5
3	UND									8						8
4	UND									5						5
5	UND									5						5
6	UND									5						5
7	UND	2				10				4		106				122
8	UND					25	20				15	113		35	8	216
9	UND						20							35		55
10	UND						20							20		40
11	UND						20							20		40
12	UND						20							20		40
13	UND		12	5	2		20		8	10	15	321		35		428
14	UND	2	12	20	25	15	20	35	6		15	204		45	15	414
15	UND		4													4
16	UND		1													1
17	UND		1													1
18	UND		1													1
19	UND	10					20	30				99		35		194
20	UND	10					20	30				40		20		120
21	UND	10					20	30				33		20		113
22	UND	10					20	30				44		20		124
23	UND									2						2
24	UND	5								4				18	6	33
25	UND	5								4				8	4	21
26	UND	5								4				8	4	21
27	UND	5								4				8	4	21
28	UND									5						5



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

29	UND				2				5		66		18		91
30	UND		5		15	20				10	10			1	61
32	UND										10				10
33	UND						10								10
34	UND		12			40			14	20	20		18		124
35	UND		12												12
38	UND		1												1
39	UND		1												1
40	UND												8		8
41	UND												5		5
42	UND												5		5
43	UND												5		5
48	UND								1						1
49	UND				2										2
51	UND												8	1	9
52	UND												5	1	6
53	UND												5	1	6
54	UND												5	1	6
56	UND				6				1						7
57	UND					20								1	21
58	UND					20								1	21
60	UND										60				60
61	UND								1						1
62	UND								1						1
63	UND								1						1
64	UND								1						1
65	UND					20									20
66	UND					20									20
67	UND					20									20
68	UND					20									20
69	UND								1		10				11
70	UND					20									20
71	UND					20									20
72	UND					20									20
73	UND					20									20
74	UND					20				10	10			4	44
75	UND								4					4	8
76	UND								4					2	6
78	UND								4					2	6
80	UND												3		3
81	UND				2						20				22
82	UND			10											10

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

a/



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve seus custos, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento possa representar algum acréscimo de custo para o fornecimento/execução, caberá ao fornecedor detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. For liberado

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado, bem como não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 293, § 2.º do Dec. Mun. n.º 77/2023;

9.1.4. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; ou

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 295 e ss. Dec. Mun. nº 77/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 276, inc. X do Dec. Mun. n.º 77/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 278, inc. XI, do Dec. Mun. n.º 77/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento,



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

acompanhamento e fiscalização do objeto e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao edital.

11.2. Estendem-se à execução do objeto todas as disposições contidas na minuta de contrato anexa ao edital, mesmo nos casos de execução mediante substituição do contrato por outros instrumentos, da qual a empresa dá ciência do conhecimento, vinculando-se ao seu cumprimento com a assinatura da presente ata.

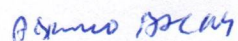
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Marechal Cândido Rondon, 20 de janeiro de 2025.

WP DO BRASIL
- FL TOLEDO

Assinado de forma
digital por WP DO BRASIL
- FL TOLEDO
Dados: 2025.01.20
13:36:14 -03'00'

CARLA CRISTINA PEDRONE FACHINI
Responsável legal da CONTRATADA


ADRIANO BACKES - Prefeito
Responsável legal da CONTRATANTE